



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.10.01-DP

CAPESI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 DE JANEIRO DE 2022

DIRETOR DA CAPESI: JOSE DA MOTA SILVA NETO

CONTRATADO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

JANEIRO – 2022



DESPACHO

À Comissão de Licitação

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, encaminhamos a comissão de licitação o presente despacho, para que sejam providenciadas as devidas pesquisas de preços e verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, para posteriormente à deflagração do procedimento licitatório, destinado a suprir a carência acima citada.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE.

Descrição dos Serviços

- a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE;
- c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.

2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para aquisição descrita.

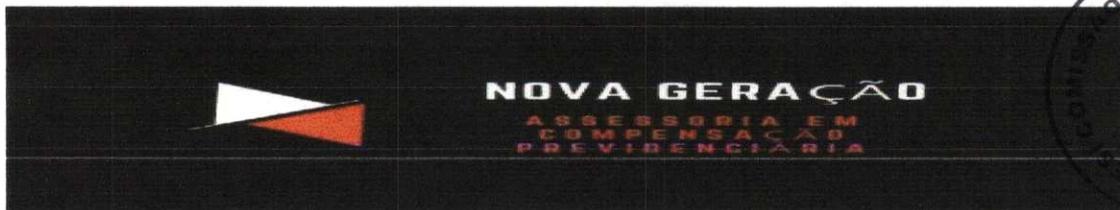
3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O serviço em tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a expertise e conhecimento necessários ao êxito na prestação do presente serviço, de natureza singular. Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico.

ITAPAJE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESE



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto de Previdência Social de Itapajé – CE - CAPESI

PROPOSTA PARA CONSULTORIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Prezado Gestor,

Considerando que o sistema COMPREV mudou para uma nova versão em Dezembro de 2020 e as alterações na legislação através do decreto 10.188/2019 e da lei 15.829/2020, vendo a necessidade dos Institutos de Previdência em acompanhar tais mudanças para o bom andamento dos seus processos de compensação previdenciária, atendendo a vossa solicitação, venho por meio desta, apresentar-lhe proposta para consultoria na realização dos processos de compensação previdenciária entre o seu RPPS e o COMPREV, visando recolher do Regime Geral de Previdência Social e de outros RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias dos segurados do Instituto de Previdência que ainda não foram repassadas, e também devolver as contribuições devidas ao RGPS. Vale ressaltar que a regularização da Compensação Previdenciária é um ato de suma importância para todos os RPPS, sendo, o meio de receber do RGPS a ajuda no custeio das aposentadorias e pensões dos beneficiários do Instituto de Previdência, além de aumentar o patrimônio do Fundo e diminuir o déficit atuarial consequentemente, diminuir também a alíquota da Parte Patronal.

1. Objeto

- Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na formalização e encaminhamento de processos para viabilização do recebimento da compensação financeira previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o RPPS, na Administração Previdenciária - em caráter de investimento, alertando-os quanto aos prazos para evitar multas, tirando dúvidas do servidor responsável pelo COMPREV no RPPS, auxiliando na resolução das exigências e indeferimentos de processos, no preenchimento dos formulários próprios do COMPREV, mantendo-os atualizados quanto as mudanças no sistema e envio ao RPPS dos relatórios mensais de acompanhamento dos resultados.

2. Dos valores Propostos

O valor será R\$1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensais no período de Janeiro a Dezembro de 2022, perfazendo o valor global de R\$17.400,00.

3. Da Validade

Prazo de validade desta proposta: 30(trinta) dias.

Coloco-me à inteira disposição para dirimir dúvidas.

Crixás, 29 de Dezembro de 2021.

JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA
00159617103:41125556000191
Assinado de forma digital por JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA
00159617103:41125556000191
Dados: 2021.12.29 10:02:54 -03'00'

JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA

NOVA GERAÇÃO ASSESSORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CNPJ – 07.858,142/0001-33 - Insc. Mun. 016/2013

Rua- José de Paula Peroba nº 138 – Centro - Beberibe –CE

CEP: 62.840.000 Fone : (85) 3338 1376.

Cotação de preços

A Previdência Social de Itapajé - CE (CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ).

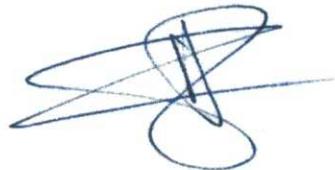
Ao cumprimentá-los cordialmente, a WVP Consultoria, vem apresentar proposta conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	R\$ UNI	R\$ TOTAL
01	Contratação dos serviços de empresa especializada na operacionalização e gerenciamento do sistema de compensação previdenciária e gestão da recuperação de crédito previdenciário, de acordo com o previsto na Lei nº 9.796/1999 e normas posteriores, para atender as necessidades da Previdência Social de Itapajé - CE (CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ)	Un	12	1.200,00	14.400,00

Valor global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Beberibe, 22 de dezembro de 2021.



WVP Consultoria e Negócio



COLETA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades da Previdência Social de Itapajé - CE (CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ)	MÊS	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
	TOTAL				R\$ 16.200,00

PROPONENTE: NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 26.703.429/0001-39

ENDEREÇO: Rua Dr. Hermes Lima nº 45 – Edson Queiroz, Fortaleza/CE CEP: 60.811-570

FONE: (85) 98154-0150

E-MAIL: contato@nexosgov.com.br

VALOR MENSAL: R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2021.

NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S

Rua Dr. Hermes Lima nº 45 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE

CNPJ nº 26.703.429/0001-39

JOSÉ MARTINS CASTELO NETO

RG: 94003025657 SSP-CE - CPF: 002.405.773-88



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



**DO: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA O(A) DIRETOR DA CAPESE.**

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para os serviços objeto deste processo, conforme cotações de preços em anexo.

Foi feita a verificação de recursos para atendimento da despesa pleiteada, que está estimada em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** valor médio das propostas apresentadas, e constatada a sua existência, ao amparo nas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
CAPESE	09.122.0004.2.069.0000	33.90.39.00

ITAPAJÉ, 07 DE JANEIRO DE 2022.

Cristiane Andrade Moreira

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



COMUNICADO INTERNO

Ao
Sr(a). Presidente,

ITAPAJÉ, 07 DE JANEIRO DE 2022

Em atenção às vossas solicitações, informo-lhes que existe dotação orçamentária para todas as despesas, nas dotações abaixo especificadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.


Setor de Contabilidade

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRLI
CNPJ: 02.530.104/0001-33 CRC/CE: 000915/O-4


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04 CRC/CE: 01664w/O-8



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eu, **JOSE DA MOTA SILVA NETO, DIRETOR DA CAPESEI**, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, e assim sendo.

AUTORIZO:

A Comissão Permanente de Licitação da CAPESEI, que abra procedimento administrativo, na modalidade DISPENSA nos termos do disposto no **art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93**, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

02. Unidade Administrativa: CAPESEI

03. Dotação Orçamentária: 09.122.0004.2.069.0000

04. Elementos de Despesa: 33.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

ITAPAJE, 10 DE JANEIRO DE 2022.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESEI



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2022.01.10.01-DP

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE*

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu CRISTIANE ANDRADE MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação.

ITAPAJE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 01/2022

O DIRETOR DA CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I - CRISTIANE ANDRADE MOREIRA - Presidente, CPF: 832.934.853-91, sito a Rua Cap. Manoel Pinto, 40 – Esmerino Gomes, Itapajé/CE, fone: (85) 99246.5978;

II - ZEUDA BRIOSO MARINHO – Membro, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99252.6360;

III - TERESINHA COSTA BARROS – Membro, CPF 371.568.103-91, Rua Teixeira Pinto, 524, Padre Lima – Itapajé-CE, fone: (85) 99155-3351.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ, em 07 de Janeiro de 2022.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE ITAPAJÉ - CAPESE
JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR EXECUTIVO
PORTARIA 001/2022

JOSÉ DA MOTA SILVA NETO
Diretor-Executivo da CAPESE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.10.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESEI, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE APOSSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**.

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; omissis...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

c/c

§ 8º: No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do DIRETOR DA CAPESI, tem como necessária a realização desse serviço, buscando atender as atividades administrativas com a devida homologação e, quanto aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para o objeto a seguir mencionado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, sendo assim torna-se então dispensável a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta de **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**, inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAPESI a contratação poderá ser realizada com o proponente acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

ITAPAJE, 12 DE JANEIRO DE 2022.

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O CAPESE, COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESE, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETOR DA CAPESE, Sr. **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, inscrita no CPF/MF sob o n° _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação n° _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE, conforme especificação:**

Descrição dos Serviços

- a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE;
- c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____ e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas em parcelas por empenhos e mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESI, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAPESE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CAPESE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, ____ de _____ de 2022.

DIRETOR DA CAPESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2022.01.10.01-DP, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAJAJÉ - CE**, nos termos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ITAJAJÉ, 12 DE JANEIRO DE 2022.

Cristiane Andrade Moreira

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação nº 2022.01.10.01-DP.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos Preceitos determinados pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações em especial às contidas no Artº 24, Inciso II, da Lei de Licitações, transcrito a seguir:

A Lei Federal 8.666 que rege os contratos e as licitações da administração Pública, estabelece em seu artº 2º a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda em seu artº 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” Assim, tanto para aquisição de bens quanto prestação de serviços é exigida da administração pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra de compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das licitações em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos Artigos 14, 24 e 25 da Lei 8.666/93 e deverão observar o disposto no Artº 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de Dispensa de Licitação previsto no Artº 24 da Carta Magna em epígrafe, mais precisamente no seu inciso II que passamos a analisar:

Artº 24, É dispensável a licitação(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Diante do exposto, observa-se que o conceito de dispensa é legítimo, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Embora possa, valendo-se da analogia, utilizar-se deste conceito para auxiliar a caracterização da situação de emergência, não se deve, pelos entendimentos anteriormente mencionados, limitar-se a aplicação de dispensa de licitação do Art. 24,



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



Inciso II, aquelas situações estabelecidas no referido artigo que encontra-se devidamente justificadas e comprovados pelo Sr. Presidente.

É o nosso Parecer. S.M.J.

ITAPAJÉ, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dr. Ítalo Noronha Lima
OAB/CE 39.730



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.01-DP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE** pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil equatrocetos reais), proposta de menor preço apresentada por AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33.

Assim, nos termos do artigo art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Sra. **JOSE DA MOTA SILVA NETO, DIRETOR DA CAPESE**, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ITAPAJE, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Cristiane Andrade Moreira

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

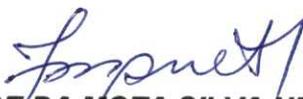
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, DIRETOR DA CAPESEI, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2022.01.10.01-DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAJAJÉ - CE**, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil equatrocentos reais)**, proposta de menor preço apresentada por **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)**, inscrita no **CNPJ nº 07.858.142/0001-33**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAJAJÉ, 14 DE JANEIRO DE 2022.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do CAPESEI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr(a). **JOSE DA MOTA SILVA NETO, DIRETOR DA CAPESEI** faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE

Favorecido: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS).

Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil equatrocentos reais).

Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr(a). **JOSE DA MOTA SILVA NETO, DIRETOR DA CAPESEI.**

ITAPAJE, 14 DE JANEIRO DE 2022.

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.01-DP para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJÉ - CE** foi afixado no quadro de aviso do CAPESE, no dia 14 DE JANEIRO DE 2022, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ITAPAJÉ, 14 DE JANEIRO DE 2022.

Cristiane Andrade Moreira

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A DIRETOR DA CAPESE, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA, AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), inscrita no CNPJ sob nº 07.858.142/0001-33, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.10.01-DP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE.**

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPAJE, 14 DE JANEIRO DE 2022.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

=====

Use Exclusivo de:
AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

=====

Recebido em: 14 / 01 / 2022

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)
Amarildo Rodrigues Farias
CPF 421.816.743-53

=====



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.142/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2006
NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE DE PAULA PEROBA	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBERIBE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3244-5892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2021** às **15:43:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1497030453

NOME
AMARILDO RODRIGUES FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
189686789 SSP CE

CPF 421.816.743-53 **DATA NASCIMENTO** 24/04/1972

RESIDÊNCIA
JOAO RODRIGUES DE FARIAS
MARIA DE LOURDES DE FARIAS

PERMISSÃO **ACC** **CATIA**
 AB

Nº REGISTRO 02399886405 **VALIDADE** 01/09/2022 **1ª HABILITAÇÃO** 07/05/1996

ASSINATURA DO PORTADOR
Amarildo Rodrigues Farias

LOCAL PORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 05/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura] 26382651688
CE161214002

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1497030453



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS
CNPJ: 07.858.142/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:02 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

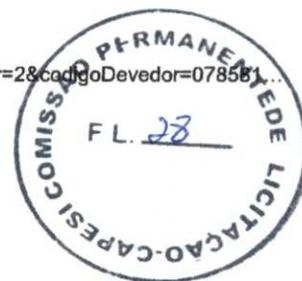
Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **E788.3031.4BC7.BD0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202122222748

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061916676
CNPJ / CPF: 07858142000133
RAZÃO SOCIAL: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/2021 ÀS 14:19:50
VÁLIDA ATÉ 07/02/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000155

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18226 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS

Endereço

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 00138

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000000155/2022

Documento

C.N.P.J. : 07.858.142/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Município), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 26 DE JANEIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/02/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000155



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.858.142/0001-33
Razão Social: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME
Endereço: RUA JOSE DE PAULA PEROBA 138 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2022 a 04/02/2022

Certificação Número: 2022010603283101150018

Informação obtida em 18/01/2022 12:26:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.858.142/0001-33

Certidão nº: 27584992/2021

Expedição: 06/09/2021, às 07:51:41

Validade: 04/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARILDO RODRIGUES FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.858.142/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.01.10.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAPESEI, COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESEI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETOR DA CAPESEI, Sra. JOSE DA MOTA SILVA NETO, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.914.263-20, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), inscrita no CNPJ nº 07.858.142/0001-33, com sede à R JOSE DE PAULA PEROBA, 138 - CENTRO - BEBERIBE - CE, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, CPF 421.816.743-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.01-DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE**, conforme especificação:

Descrição dos Serviços
a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE;
c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários



à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;

- g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.01-DP, no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil equatrocentos reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CAPESI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados no CAPESI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 09.122.0004.2.069.0000, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

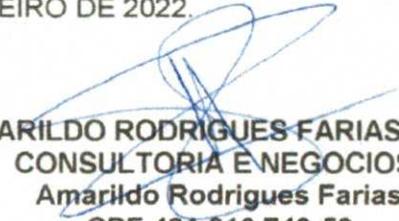


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, 14 DE JANEIRO DE 2022.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE
CONTRATANTE


AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP
CONSULTORIA E NEGOCIOS)
Amarildo Rodrigues Farias
CPF 421.816.743-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DIRETOR DA CAPESE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.01.10.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPESE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJÉ - CE.

CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

CONTRATANTE: CAPESE

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE DA MOTA SILVA NETO

ITAPAJÉ, 14 DE JANEIRO DE 2022.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2022.01.10.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.01-DP, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAJAJÉ - CE**, foi afixado no dia 14 DE JANEIRO DE 2022, no flanelógrafo do CAPESE, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAJAJÉ, 14 DE JANEIRO DE 2022.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR DA CAPESE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

AUTORIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, Sr. JOSE DA MOTA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que recomenda a Lei 8.666/93, vem AUTORIZAR à Comissão Permanente de Licitação a proceder aos atos necessários ao Aditamento do Contrato, para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS – RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPAJE - CE,** decorrente do processo nº 2022.01.10.01.

ITAPAJE, 02 DE JANEIRO DE 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR(A)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CONSULTA DE PREÇOS

Consultas:

Fonte: Portal de Transparência dos Municípios-TCE

Município: SÃO LUIS DO CURU

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07858142000133/mun/159/versao/2022/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/true

SÃO LUIS DO CURU

Escolher outro município -

2022

Escolher outro ano -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa juridica
FAVORECIDO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

CPF/CNPJ: 07.858.142/0001-33

Foram encontrados 2 pagamentos - Total: R\$5.600,00



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
17/10/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA NO APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CE Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01080044 - Secretária de Finanças (mais detalhes)	2.800,00
30/11/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA NO APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO NA GESTAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CE Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01080044 - Secretária de Finanças (mais detalhes)	2.800,00

Município: GENERAL SAMPAIO

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/04551114000180/mun/059/versao/2022/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+Servi%E7os+de+Terceiros+-+Pessoa+Jur%E9dica/fav/true/origFavorecido/true



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPEI



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

SAO GONCALO DO AMARANTE

Escolher outro município -

2022

Escolher outro ano -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Serviços de consultoria
FAVORECIDO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME

CPF/CNPJ: 07.858.142/0001-33

Foram encontrados 10 pagamentos - Total: R\$14.000,00



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
31/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS - RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Cód. da Despesa: 33903500 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 07010001 - Instituto de Previdência dos Servidores (mais detalhes)	1.400,00
02/03/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS - RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Cód. da Despesa: 33903500 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 07010001 - Instituto de Previdência dos Servidores (mais detalhes)	1.400,00
13/04/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS - RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Cód. da Despesa: 33903500 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 07010001 - Instituto de Previdência dos Servidores (mais detalhes)	1.400,00
04/05/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS - RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Cód. da Despesa: 33903500 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 07010001 - Instituto de Previdência dos Servidores (mais detalhes)	1.400,00
25/05/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTAO DA RECUPERACAO DE CREDITOS PREVIDENCIARIOS - RPPS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Cód. da Despesa: 33903500 Nome enviado pelo Município: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME	1.400,00

ITAPAJE, 02 DE JANEIRO DE 2023.

Seresinha Costa Barros
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



GENERAL SAMPAIO

Escolher outro município -

2022

Escolher outro ano -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FAVORECIDO: PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO
PUBLICA LTDA



CPF/CNPJ: 04.551.114/0001-80

Foram encontrados 9 pagamentos - Total: R\$36.000,00

Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
01/06/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIOCE. CONFORME PROCESSO LICITATORIO N 2017061203-PP E CONTRATO N 2017.06.12.0301. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PUBLICA LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 03010097 - Fundo Municipal de Previdência Social (mais detalhes)	4.000,00
14/02/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIOCE. CONFORME PROCESSO LICITATORIO N 2017061203-PP E CONTRATO N 2017.06.12.0301. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PUBLICA LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 03010097 - Fundo Municipal de Previdência Social (mais detalhes)	4.000,00
16/05/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIOCE. CONFORME PROCESSO LICITATORIO N 2017061203-PP E CONTRATO N 2017.06.12.0301. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PUBLICA LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 03010097 - Fundo Municipal de Previdência Social (mais detalhes)	4.000,00
16/05/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIOCE. CONFORME PROCESSO LICITATORIO N 2017061203-PP E CONTRATO N 2017.06.12.0301. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PUBLICA LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Empenho: 03010097 - Fundo Municipal de Previdência Social (mais detalhes)	4.000,00

Município: SÃO GONCALO DO AMARANTE

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07858142000133/mun/157/versao/2022/despesa/33903500/de_elemento_od/Servicos+de+consultoria/fav/true/origFavorecido/true



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 2022011001-01

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES E AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), NA FORMA QUE A ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de ITAPAJÉ/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.393.938/0001-39; doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pela DIRETOR, Sr. JOSE DA MOTA SILVA NETO.

CONTRATADO:

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS), inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.858.142/0001-33, sito a R JOSE DE PAULA PEROBA, 138 - CENTRO - BEBERIBE – CE, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, portador do CPF 421.816.743-53, aqui denominado de **CONTRATADO**.

PREÂMBULO:

Nesta data, 14/01/2023, as partes acima qualificadas RESOLVEM aditar o CONTRATO entre elas celebrado em 14/01/2022, em conformidade com as disposições contidas no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no processo administrativo nº 2022.01.10.01 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste aditivo contratual, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas que a diante serão declaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

A prorrogação do contrato em questão encontra amparo legal no disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços descritos no contrato original fica prorrogado a partir de 14/01/2023, vigente este aditivo até 31/12/2023.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CÁPESI



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação deste contrato encontra respaldo no dispositivo retromencionado, como também nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, e por ser uma prestação de serviço contínuo, inclui-se numa das exceções de prorrogação contratual da lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98, e ainda como instrumento de baliza a media de valor conforme pesquisas de preços em anexo, objetivando prorrogar a contratação atual.

Relativo à caracterização dos serviços como continuados, a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, assim define a contratação desse tipo de serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Diógenes Gasparini:

“é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público”.

Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades dos órgãos e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ITAPAJE, 14 DE JANEIRO DE 2023.

PELA CONTRATANTE: CÁPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores

JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR

PELA CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

AMARILDO RODRIGUES FARIAS (WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS)

ASSINADO DIGITALMENTE
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://narpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

AMARILDO RODRIGUES FARIAS
Sócio-Administrador
CPF: 421.816.743-53

ASSINADO DIGITALMENTE
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TETEMUNHAS:

1. Raiviston Jesus Araújo
379.847.563-68.
2. Viviane Mc Berto Almeida Junior
330.239.883-15.